



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo - V-E-SE

DRACENA, 03-02-14

P. M. COLENTE

LEI Nº 4.224

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

FL. Nº 20  
PROC. Nº P1 121/13

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

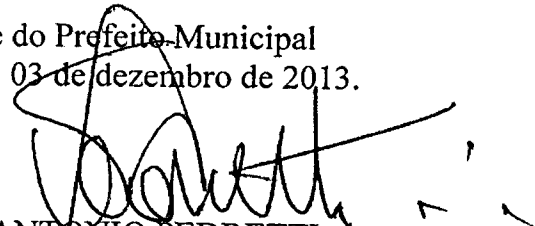
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 12.645, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

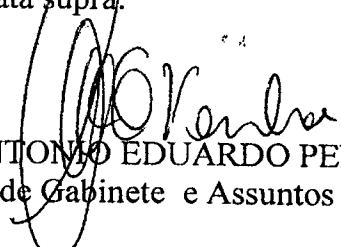
“Um imóvel rural, desmembrado de uma área maior, com a área de 69.043 m<sup>2</sup> ou sejam 6,9 hectares, ou ainda 2,85 alqueires, encravado na Fazenda da Palmeiras, neste distrito, município e comarca de Dracena, estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: “pela cabeceira com a rodovia pavimentada, atualmente denominada de Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros: por um lado com Alberto Domingues, atualmente Vergilio Augusto, Antonio Mantovaneli Filho e Jurandir Mantovaneli; por outro lado com Kameyas, atualmente José Valeta e fundos com a área remanescente de propriedade do vendedor Sr. Oswaldo Betinardi.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 03 de dezembro de 2013.

  
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

  
ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Dracena Pres.: ROISES R. DE LIMA 11/02/2013 13:31 00004780